Tarifas de resíduos sólidos (variável)	Escalões (em metros cúbicos)	Preço (euros/metros cúbicos)
Tipo de consumo:		
Doméstico	até 10	0,25
	> 10 até 30	0,35
	> 30	0,50
Entidades públicas	Único	0,25
Instituições de utilidade pública	Único	0,25
Social	Único	0,13
Sénior	Único	0,15
Familiar	Único	0,17
Serviços	Único	0,40
Serviços 1 (1)	Único	0,20
Comércio	Único	0,40
Indústria	Único	0,60
Obras	Único	0,50

(1) Enquadra os serviços com os CAE (93010 — lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles; 93021 — salões de cabeleireiro; 93022 — institutos de beleza; 93050 — outras actividades de serviço, n, e, — estações de lavagem de veículos automóveis).

3 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

Regulamento n.º 272/2007

O presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé aprovou, em sua sessão ordinária realizada em 27 de Setembro de 2007, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 12 de Setembro de 2007, a proposta de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Sénior, republicando-se o texto final:

«Regulamento do Cartão Municipal Sénior

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão, bem como de utilização, do cartão municipal sénior.

Artigo 2.º

Destinatários

O cartão municipal sénior, emitido pela Câmara Municipal de Loulé, é dirigido a todos os munícipes com idade igual ou superior a 60 anos, que sejam recenseados e possuam residência permanente no concelho de Loulé, cuja média dos rendimentos do agregado familiar seja igual ou inferior ao ordenado mínimo nacional.

Artigo 3.º

Princípios gerais

Este cartão é um título pessoal e intransmissível, não podendo ser utilizado por terceiros, o que implicará a anulação imediata dos seus benefícios.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

As candidaturas serão formalizadas na Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Loulé e juntas de freguesia, pelo preenchimento da ficha de adesão, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Duas fotografias tipo passe (recente);
c) Certidão emitida pela Junta de Freguesia, onde deve constar o número de eleitor e a sua data de emissão, que confirme a residência e a composição do agregado familiar;
d) Fotocópia do recibo da pensão ou reforma;
e) Declaração de rendimentos da certidão de isenção emitida pela Repartição de Finanças.

Artigo 5.º

Análise da candidatura

a) O processo de candidatura será analisado pelos técnicos da Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Loulé.
b) A Câmara Municipal de Loulé reserva-se o direito de solicitar a todas as instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim todas as informações necessárias a uma avaliação objectiva.
c) Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do cartão municipal sénior.
d) Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Benefícios

1 — O cartão municipal sénior atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

a) Redução de um terço do consumo de água para fins domésticos em qualquer escalão;
b) Redução de um terço no pagamento das tarifas de saneamento e resíduos sólidos;
c) Redução de 50 % nos encargos com os ramais de ligação de água, desde que o contador esteja em seu nome;
d) Descontos de 50 % nos encargos com os ramais de ligação de saneamento;
e) Redução de 50 % no pagamento dos serviços de limpeza de fossas sépticas;
f) Acesso gratuito a iniciativas culturais e recreativas promovidas pela autarquia;
g) Acesso gratuito aos equipamentos desportivos do município;
h) Comparticipação de 25 % na utilização dos transportes urbanos;
i) Desconto nos estabelecimentos comerciais que venham a aderir ao projecto.

Artigo 7.º

Validade

a) Este cartão tem a validade de um ano, sendo renovável anualmente pelo beneficiário.
b) A renovação obedece ao processo estabelecido no artigo 4.º deste Regulamento.

Artigo 8.º

Extravio

Em caso de roubo ou perda do cartão, este facto deve de imediato ser comunicado à Divisão de Acção Social desta edilidade. A responsabilidade do titular cessa após a comunicação por escrito da ocorrência.

Artigo 9.º

Cessação do direito à utilização do cartão

Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata:

a) A prestação de falsas declarações por parte dos idosos ou do seu representante, no processo de candidatura;
b) A não apresentação dos documentos solicitados, no prazo de 30 dias úteis;
c) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do beneficiário, caso daí resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
d) A transferência do recenseamento eleitoral do beneficiário para outro concelho.

Artigo 10.º

Disposições gerais

O cartão municipal sénior é extensível a toda a sociedade civil, mediante protocolos celebrados com as entidades aderentes. No guia informativo serão enunciados os produtos e serviços passíveis de desconto e respectivo valor.

Artigo 11.º

Disposições finais

Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Loulé.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Loulé resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a publicação no *Diário da República.»*

3 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

Regulamento n.º 273/2007

O presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé aprovou, em sua sessão ordinária realizada em 27 de Setembro de 2007, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 12 de Setembro de 2007, o Regulamento para Atribuição de Um Prémio Bienal de Arquitectura e Urbanismo do Município de Loulé.

3 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

Regulamento para Atribuição de Um Prémio Bienal de Arquitectura e Urbanismo do Município de Loulé

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do preceituado na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea *a*) do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objectivo e âmbito

1 — É instituído o Prémio de Arquitectura e Urbanismo do Município de Loulé (PAUML) com o objectivo de promover e incentivar a qualidade arquitectónica e urbanística do concelho de Loulé, procurando traduzir publicamente o reconhecimento do profissionalismo e do espírito inovador dos intervenientes e proporcionar um serviço aos cidadãos, enquanto destinatários últimos das obras de arquitectura e de urbanismo, e, complementarmente, motivar o debate, a reflexão e a crítica acerca destas questões.

2 — Este Prémio destina-se a premiar obras novas, conjuntos e espaços verdes de utilização colectiva cuja concepção e qualidade sejam relevantes, assim como obras de recuperação e reabilitação cuja intervenção mereça destaque pelo respeito do património, assim como pela integração ambiental e pela sustentabilidade do imóvel. Para o reconhecimento da qualidade arquitectónica e urbanística de cada intervenção será dada uma especial importância aos aspectos do enquadramento e articulação com a envolvente, à criatividade e originalidade e ao rigor na construção.

Artigo 3.º

Periocidade do Prémio

1 — O PAUML será bienal e serão contempladas as obras concluídas, com licença de utilização ou auto de recepção provisória, consoante se trate de entidade pública, obra particular em edifício ou de urbanização, correspondentes ao biénio anterior ao ano da atribuição do Prémio.

2 — Excepcionalmente, na primeira edição do Prémio (2008) será contemplado o período entre Janeiro de 2004 e Dezembro de 2007.

Artigo 4.º

Natureza e conteúdo do Prémio

1 — O PAUML será atribuído ao(s) autor(es) do projecto e ao promotor da obra e consta de:

a) Um valor pecuniário no montante de € 1000 para cada categoria, a dividir em partes iguais entre o promotor e o(s) autor(es) do projecto;

b) Atribuição, em cerimónia pública, de um diploma ao(s) autor(es) do projecto e outro ao promotor da obra;

c) Atribuição de uma placa em material imperecível onde constem os nomes do(s) autor(es) do projecto e do promotor da obra e a referência ao PAUML para ser colocada na obra premiada, em local a definir pelo(s) autor(es)do projecto.

2 — Além dos prémios, poderá o júri decidir atribuir até duas menções honrosas por categoria, sem valor pecuniário. Nestes casos, o(s) autor(es) do projecto receberá(ão) um diploma(s) e o promotor uma placa para colocação na obra premiada, nas condições referidas no número anterior.

3 — O Prémio integra três categorias:

Categoria A (obra nova) — são consideradas as intervenções não condicionadas por preexistências na área de intervenção;

Categoria B (obra de recuperação e reabilitação) — são consideradas as intervenções que respeitem as características originais do edifício existente e que concilie linguagens actuais com preexistências;

Categoria C (obra de urbanização) — são consideradas as intervenções de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações e ainda espaços verdes ou espaços de utilização colectiva.

Artigo 5.º

Constituição do júri

1 — O júri do PAUML terá a seguinte constituição:

a) Presidente do júri — designado pela Câmara Municipal;

b) Vice-presidente do júri — designado pela Assembleia Municipal;

c) Cinco vogais — um munícipe de reconhecido prestígio a nomear pela Câmara Municipal, um representante da Ordem dos Arquitectos, um representante da Associação Profissional dos Urbanistas Portugueses, um representante da Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas e um vogal especialista das matérias técnicas analisadas designado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

2 — O júri será assessorado por um arquitecto, que ficará responsável por todo o processo referente ao Prémio, e por um funcionário administrativo, a quem caberá a elaboração das actas das reuniões e o apoio ao regular funcionamento das mesmas.

3 — Os assessores referidos no número anterior deverão ser designados pela direcção municipal.

Artigo 6.º

Impedimentos

1 — Não pode fazer parte do júri qualquer interveniente com relação de parentesco, directo ou indirecto, com o autor, promotor ou construtor das obras em apreciação, ou que com eles colabore ou tenha colaborado regularmente.

2 — O interveniente que se encontre nas condições referidas no número anterior deverá declarar-se impedido por declaração ditada para a acta, não participando na deliberação respectiva.

3 — São nulas todas as deliberações tomadas em violação do disposto nos números anteriores.

Artigo 7.º

Selecção e admissão

1 — A direcção municipal, na 2.ª quinzena de Outubro do ano anterior ao do Prémio, solicitará a todos os serviços municipais e demais serviços do Estado ou empresas públicas que desenvolvam actividades na área da construção, urbanização ou recuperação de imóveis no concelho de Loulé o envio, até 31 de Janeiro do ano seguinte, das relações de obras concluídas, ou com licença de utilização ou auto de recepção provisório, quando obrigatórios, nos anos respeitantes ao Prémio, com as respectivas localizações e com projecto de autoria de arquitecto/urbanista/arquitecto paisagista.

2 — Em 31 de Janeiro do ano do Prémio será encerrada a lista de admissão de obras a seleccionar para apreciação.

3 — Até ao dia 15 de Fevereiro, a direcção municipal promoverá a exclusão da lista de obras a admitir para apreciação todas as obras que sejam beneficiações gerais.

4 — Só serão de admitir para apreciação obras novas ou recuperações totais e integrais.

5 — Sempre que, tendo em conta os n.os 2 e 3 do presente artigo, existam duvidas quanto à admissibilidade da obra, a direcção municipal inclui-la-á na lista definitiva, de forma devidamente assinalada, para decisão do júri.

6 — Até ao dia 15 de Março, a direcção municipal promoverá a lista definitiva das obras admitidas para apreciação.

7 — Na lista definitiva referida no número anterior deverão constar, para cada obra, os seguintes elementos:

a) Localização;

b) Programa;

c) Nome do arquitecto ou arquitectos responsáveis;

d) Nome do promotor da obra;

e) Data da conclusão da obra ou da emissão da licença de utilização ou do auto de recepção, quando obrigatória;

f) Número do processo de obra correspondente, caso exista;

g) Outros elementos considerados de interesse.